



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DA REITORIA  
SECRETARIA DO GABINETE

## **EDITAL 20/2015-UEPA**

### *Apostilamento - Tecnólogo de Alimentos*

*O Magnífico Reitor da Universidade do Estado do Pará, tendo em vista a Resolução nº 280/15-CONSUN, aprovada em 10 de março de 2015, convoca todos os egressos do Curso de Graduação de Tecnologia Agroindustrial com Habilitação-Ênfase em Alimentos, que tenham interesse de apostilar em seus diplomas o Título de TECNÓLOGO DE ALIMENTOS, e estabelece normas para o apostilamento dos diplomas expedidos pela Universidade.*

**Art. 1º** - *A UEPA procederá, nos termos deste Edital, ao apostilamento dos diplomas do Curso de Graduação de Tecnologia Agroindustrial com Habilitação-Ênfase em Alimentos expedidos pela Diretoria de Controle Acadêmico.*

*Parágrafo Único – O apostilamento de diplomas a que se refere o caput deste artigo, será executado pela DCA, obedecendo à ordem cronológica de entrada dos processos.*

**Art. 2º** - *Cada interessado deverá ter um único processo para o apostilamento do seu diploma, onde o assunto será apostilamento do Título de Tecnólogo de Alimentos.*

**Art. 3º** - *Os processos encaminhados para o apostilamento do Título de Tecnólogo de Alimentos deverão estar constituídos dos seguintes documentos:*

- I. Requerimento de encaminhamento;*
- II. Histórico Escolar original;*
- III. Diploma original.*

*Parágrafo Único – Os documentos deverão ser encaminhados à DCA, via Setor de Protocolo.*

**Art. 4º** - *Os processos encaminhados para apostilamento com alteração de dados pessoais do interessado, deverão estar constituídos dos seguintes documentos:*

- I. Requerimento de encaminhamento;*
- II. Fotocópia do documento de identidade atualizado, certidão de casamento ou nascimento ou ainda, documento que comprove a alteração;*
- III. Fotocópia de comprovante de recolhimento da taxa de alteração de dados;*
- IV. Diploma original;*
- V. Histórico original.*



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DA REITORIA  
SECRETARIA DO GABINETE

*Parágrafo Único – Os documentos deverão ser encaminhados à DCA, via Setor de Protocolo.*

*Art. 6º - Os processos encaminhados para registro de 2ª via de diploma deverão estar constituídos com os seguintes documentos:*

- I. Requerimento de encaminhamento;*
- II. Fotocópia da cédula de identidade (RG ou RNE) do diplomado (caso este documento não faça parte do processo);*
- III. Fotocópia da 1ª via do diploma ou de documento que comprove a expedição da 1ª via do diploma, conforme os padrões vigentes na época;*
- IV. Diploma danificado, se o motivo da solicitação for danificado;*
- V. Declaração do requerente quando o motivo da solicitação for extravio;*
- VI. Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento;*
- VII. Fotocópia de comprovante de recolhimento da taxa de registro de 2ª via;*
- VIII. 2ª via do diploma.*

*§ 1º - O documento mencionado no inciso VI deverá constar do processo sempre que for necessário comprovarem dados que por ventura constaram incorretamente ou foram omissos na cédula de identidade.*

*§ 2º - Os documentos deverão ser encaminhados à DCA, via Setor de Protocolo.*

*Art. 7º - O registro dos diplomas sob a responsabilidade da Diretoria de Controle Acadêmico, por delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Reitor.*

*Art. 8º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Reitoria da Universidade do Estado do Pará, em 10 de março de 2015.*

**JUAREZ ANTÔNIO SIMÕES QUARESMA**  
*Reitor e Presidente do Conselho Universitário*